

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 072 /2013-SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A CIVIL ENGENHARIA LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.014.614/2010.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.086-900, representada neste ato por RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2011, Edição Especial, e a empresa **CIVIL ENGENHARIA LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 01.710.170/0001-22, I.E. Nº 07.369.381/001-28, com sede em SCIA Quadra 14, Conjunto 04, Lote 04 – Brasília/DF, CEP 71.250-120, Telefone/Fax (61) 3363-8942, E-mail [civil.engenharia@terra.com.br](mailto:civil.engenharia@terra.com.br), representada por HELTON MENEZES FERREIRA, casado, engenheiro civil, portador do CI nº 7488-D/CREA-DF, inscrito no CPF nº 335.924.701-91, na qualidade de representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico, às fls. 1741/1454, do Caderno de Especificações, às fls. 1755/1833, da Instrução para Licitação, às fls. 1835/1844, do Edital de Concorrência nº 04/2011, às fls. 1907/1950, do Relato da Concorrência nº 004/2011, às fls. 25378/25379, da Homologação, a fl. 25386, e da Proposta de Preços, às fls. 211350/11440 (Volume 47), e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial (sistemas elétricos de baixa tensão, redes lógicas, redes estabilizadas, para-raios, aterramentos, hidráulicos, sanitários, prevenção e combate contra incêndio, alvenarias, revestimentos, esquadrias, impermeabilização, cobertura, forros, pintura, acabamentos, redes de gases medicinais, redes de vapor e condensado), por preço unitário, compreendendo o **LOTE 11 (RA VII – PARANOÁ)**, consoante especifica o Projeto Básico, às fls. 1741/1454, o Caderno de Especificações, às fls. 1755/1833, a Instrução para Licitação, às fls. 1835/1844, o Edital de Concorrência nº 04/2011, às fls. 1907/1950, o Relato da Concorrência nº 004/2011, às fls. 25378/25379, a Homologação, a fl. 25386, e a Proposta de Preços, às fls. 211350/11440 (Volume 47), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. A especificação do serviço a ser prestado, objeto da presente contratação, encontra-se discriminada no Projeto Básico (Caderno das Especificações e Encargos, às fls. 1755/1833), elaborado pela Engenharia da Diretoria Engenharia, Arquitetura e Tecnologia – DEAT/SULIS/SES.

3.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**3.4.** A CONTRATADA deve comprar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.

**3.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

**3.5.1** Fica o Distrito Federal eximido de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciário, porventura inadimplidos pela CONTRATADA, bem como inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**3.6.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**3.7.** A CONTRATADA garante pelo prazo de 05 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, contado a partir da data do Recebimento Definitivo da obra/serviço, nos termos do art. 618 do Código Civil.

**3.8.** A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 55, XIII, da Lei Geral de Licitações.

**3.9.** É permitida a subcontratação, cujo percentual máximo deverá ser de 30% do valor contratual, visando o bom funcionamento dos diversos tipos de equipamentos existentes nos hospitais e por se tratar de serviços de manutenção predial em Unidades Hospitalares, onde há complexidade na rede de distribuição de energia elétrica, de vapor e condensado, nas instalações de equipamentos médico-hospitalares, tais como autoclaves, lavadoras, equipamentos de imagem.

**3.10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.10.1** O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) a 45 (quarenta e cinco) dias úteis, conforme Ordem de Serviço expedida pela SES.

**3.10.2** O objeto da presente contratação será recebido obedecendo às condições a seguir:

- Concluída a obra ou serviço a CONTRATADA dará ciência a Administração por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da mesma realize o seu recebimento provisório mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- Decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, a obra ou serviço será recebida definitivamente por servidor ou Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, desde que comprovada adequação do objeto às condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.
- O recebimento definitivo do serviço está condicionado à comprovação pelo contratado do recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias devidas.
- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez a segurança do serviço, nem a ética profissional, pela perfeita execução do objeto deste Contrato.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. E demais disposições constantes no Projeto Básico, às fls. 1741/1454, no Caderno de Especificações, às fls. 1755/1833, na Instrução para Licitação, às fls. 1835/1844, no Edital de Concorrência nº 04/2011, às fls. 1907/1950, no Relato da Concorrência nº 004/2011, às fls. 25378/25379, na Homologação, a fl. 25386, e na Proposta de Preços, às fls. 211350/11440 (Volume 47), **no que couber.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 2.034.736,72 (dois milhões, trinta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE	VALOR SES	DESCONTO	VALOR DA PROPOSTA
11	R\$ 2.080.507,89	2,20%	R\$ 2.034.736,72
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.034.736,72</b>

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

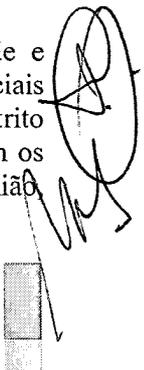
I	Unidade Orçamentária	23901
II	Programa de Trabalho	10122600729900008
III	Natureza da Despesa	339039
IV	Fonte de Recursos	138003467

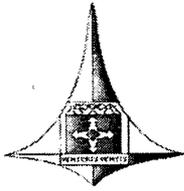
6.2. O empenho inicial é de **R\$ 339.122,78 (trezentos e trinta e nove mil, cento e vinte e dois reais e setenta e oito centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2013NE02859, emitida em 27/03/2013, sob o evento nº. 400091, na modalidade Global.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada **até 30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado pela Diretoria de Contabilidade e Finanças da SES/DF, após a comprovação pela contratada do recolhimento das contribuições sociais (FGTS, INSS), correspondentes ao mês de competência vencida, da regularidade com o Distrito Federal (art. 56, § único, inciso VI do Decreto nº 16.098/94), da Certidão de Regularidade com os Tributos Administrados pela Secretaria de Receita Federal, da Certidão da Dívida Ativa da União.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e ainda apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado executor do contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** O pagamento não será efetuado se os serviços forem rejeitados ou se houver pendência de liquidação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

**7.4.** A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem ocorrido de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**7.5.** Qualquer erro ou omissão que venha constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**7.6.** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou revelada a multa, que por ventura tenha sido aplicada.

**7.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente da CONTRATANTE.

**7.8.** Somente será remunerados os serviços efetivamente prestados com base no percentual de desconto apresentado pela contratada a ser aplicado sobre a tabela fornecida pela Administração.

**7.9.** Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, a SES/DF define como índice de atualização a taxa referencial (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = \{(1 + TR/100)N^{30} - 1\} \times VP$ , onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial (TR), com vigência a partir da data de adimplemento.

AF = Atualização Financeira.

VP = Valor a ser pago igual ao principal, mais ajuste.

N = número de dias entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

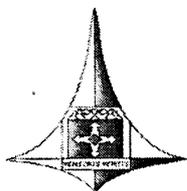
**7.10.** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

**7.11.** O pagamento às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 17.733 de 02/10/96 e alterações posteriores.

**7.11.1** Excluem-se do disposto no item 7.11:

- Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo governo federal.
- Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



- Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal.

**7.12.** E demais disposições constantes no Projeto Básico, às fls. 1741/1454, no Caderno de Especificações, às fls. 1755/1833, na Instrução para Licitação, às fls. 1835/1844, no Edital de Concorrência nº 04/2011, às fls. 1907/1950, no Relato da Concorrência nº 004/2011, às fls. 25378/25379, na Homologação, a fl. 25386, e na Proposta de Preços, às fls. 211350/11440 (Volume 47), **no que couber.**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

**9.1.** Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestou garantia contratual no valor de **R\$ 101.736,84 (cento e um mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

**10.1.** O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**10.2.** E demais disposições constantes no Projeto Básico, às fls. 1741/1454, no Caderno de Especificações, às fls. 1755/1833, na Instrução para Licitação, às fls. 1835/1844, no Edital de Concorrência nº 04/2011, às fls. 1907/1950, no Relato da Concorrência nº 004/2011, às fls. 25378/25379, na Homologação, a fl. 25386, e na Proposta de Preços, às fls. 211350/11440 (Volume 47), **no que couber.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES  
E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

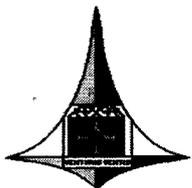
**11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

**11.2.** Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

**11.3.** A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.





# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



11.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).

11.6. E demais disposições constantes no Projeto Básico, às fls. 1741/1454, no Caderno de Especificações, às fls. 1755/1833, na Instrução para Licitação, às fls. 1835/1844, no Edital de Concorrência nº 04/2011, às fls. 1907/1950, no Relato da Concorrência nº 004/2011, às fls. 25378/25379, na Homologação, a fl. 25386, e na Proposta de Preços, às fls. 211350/11440 (Volume 47), **no que couber**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

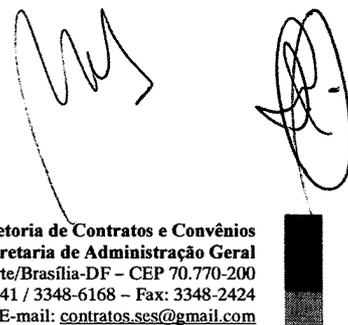
13.1. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/193, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

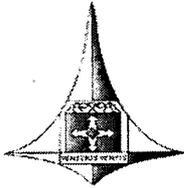
13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

- I. Advertência;
- II. Multa; e
- III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
  - a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### 13.3. DAS ESPÉCIES

#### 13.3.1. DA ADVERTÊNCIA





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



13.3.1.1. Advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. Pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- II. Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**13.3.2. DA MULTA**

13.3.2.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

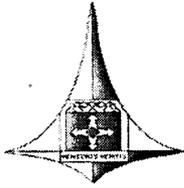
13.3.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



13.3.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem inciso IV, do subitem 13.2, e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.2.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.2.1.

13.3.2.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.2.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

### 13.3.3. DA SUSPENSÃO

13.3.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela área competente na SES/DF, a licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;
- II. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
  - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - c) Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.3.3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. A autoridade competente na SES/DF, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. O ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

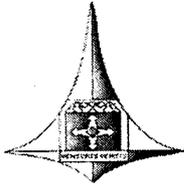
13.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.3.3.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### 13.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.3.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



13.3.4.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.3.4 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.3.4.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13.3.5. DAS DEMAIS PENALIDADES

13.3.5.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.3.4;
- III. Aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.3.3.3 e 13.3.3.4.

13.3.5.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### 13.3.6. DO DIREITO DE DEFESA

13.3.6.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

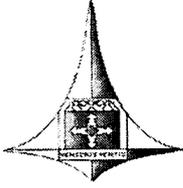
13.3.6.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.3.6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.3.6.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e  
IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.3.6.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.3.6.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3.7. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

13.3.7.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.3.7.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**13.3.8. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

13.3.8.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**13.3.9. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.3.9. 1. As sanções previstas nos subitens 13.3.1, 13.3.2 e 13.3.3 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.3.9. 2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**13.4.** E demais disposições constantes no Projeto Básico, às fls. 1741/1454, no Caderno de Especificações, às fls. 1755/1833, na Instrução para Licitação, às fls. 1835/1844, no Edital de Concorrência nº 04/2011, às fls. 1907/1950, no Relato da Concorrência nº 004/2011, às fls. 25378/25379, na Homologação, a fl. 25386, e na Proposta de Preços, às fls. 211350/11440 (Volume 47), **no que couber.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

**14.1.** O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

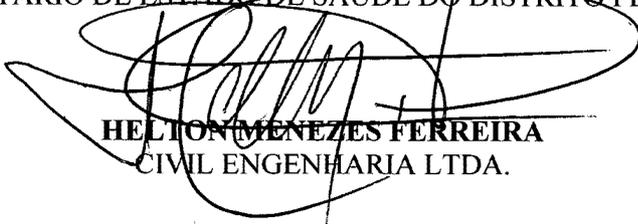
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 29 de 04 de 2013.

  
RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

  
HELTON MENEZES FERREIRA  
CIVIL ENGENHARIA LTDA.

**TESTEMUNHAS**

(Ass.)



(Nome)

Patrícia Silva Araújo Resendo  
Técnico Administrativo  
Matrícula 198.491-8

(Ass.)

  
Ana Paula Sousa P. e Silva

(Nome)

Técnico Administrativo  
Matrícula 1.433.067-9

